



Câmara Municipal de Felizburgo

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.699.136/0001-74

Felizburgo-MG, aos 17 de maio de 2017.

Ofício nº 051/2017

Assunto: Designação de Secretário de Obras

Dest.: Prefeito Jânio Wilton Murta Pinto Coelho

RECEBEMOS
Em 17/05/2017
@Boncalis
ASSINATURA

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste para expor a ao final ponderar em relação à informação que chegou a esta casa Legislativa referente à Portaria n. 006/2017, de designação do Sr. Jairo Murta Pinto Coelho, irmão de V. Senhoria, para o cargo de Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo.

É inconteste de dúvidas que, os cargos de secretário municipal são de livre nomeação e exoneração do chefe do executivo. Todavia, ao consultar a situação do respectivo servidor junto ao Tribunal de Contas da União-TCU, consta que este está inserido na lista de INELEGÍVEIS e sendo assim, não poderia exercer a função a que fora designado por Vossa Senhoria.

Lado outro, é de se ressaltar que com a Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/90, estabelece, em observância à Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providencias, visando proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício de um mandato.

Além da inelegibilidade, outra consequência que atinge no caso do Sr. Jairo Murta Pinto Coelho, é que este não poderá ocupar cargos de confiança pessoas com condenação, declarados inelegíveis, atende o princípio da moralidade explícito na Constituição federal. "A possibilidade legal de nomeação e investidura em cargo público de comissão e de atribuição de função de confiança de brasileiros em condição de inelegibilidade pode acarretar situações de patente violação desse estruturante princípio da administração pública".

Acompanhando o raciocínio, verifica-se que "o cidadão que não pode ser vereador ou prefeito, também não pode ser secretário.

Desta forma, ficam impedidos de assumir cargos públicos aqueles que estão em situação de inelegibilidade em razão de condenação ou punição de qualquer natureza, na forma da Lei da Ficha Limpa, como crimes contra a administração pública, crimes eleitorais e crimes hediondos. O prazo dessa inelegibilidade é de oito anos.



Câmara Municipal de Felizburgo

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.699.136/0001-74

Conforme documentação que segue em anexo, o Sr. Jairo, atual secretário de Obras, Transporte e urbanismo não pode ocupar tal cargo, razão pela qual, vem rogar ao Sr. Prefeito que tome as medidas necessárias em caráter URGENTE para sanar este problema.

Diante dos fatos, requer a V. Senhoria, que caso tenha alguma justificativa plausível para a designação do servidor para tal cargo, a apresente no prazo de 15 (quinze) dias, na intenção de esclarecer o fato e assim estará exercitando a transparência que esta Casa tanto roga a V. Senhoria.

Acreditando que em breve receberemos as justificativas solicitadas, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Alessandro Braga Souto
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
JÂNIO WILTON MURTA PINTO COELHO
Prefeito Municipal
Felizburgo/MG.